



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº *2798*
de *17/03/23* PL
Jaime
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 018/2023

Processo LC nº 042 – Homologado em 17/03/2023

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº
de / / PL

Ata de Registro de Preços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **AUTO POSTO EMMEL LTDA - EPP** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e três, a empresa **AUTO POSTO EMMEL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02.429.466/0001-32, estabelecida na Avenida Willy Barth, n.º 3230, Bairro Centro, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, Telefone para Contato n.º (45) 3282-1477, neste ato representada pelo senhor Jaime Jacinto Schneider, Portador do RG n.º 3.920.001-5 e do CPF n.º 555.039.429-49, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de combustíveis (óleo diesel S-10, óleo diesel, gasolina comum e etanol hidratado), para abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

| LOTE | ITEM | MED | QNTD. | DESCRIÇÃO DOS COMBUSTIVEIS | BANDEIRA | DESCONTO TABELA ANP | V. UNIT. DA TABELA * | V. UNIT. COM DESCONTO* | V. TOTAL |
|------|------|-----|---------|----------------------------|----------|---------------------|----------------------|------------------------|------------|
| 03 | 01 | Lt | 120.000 | Gasolina comum | Ipiranga | 0,50% | 5,04 | 5,01 | 601.200,00 |
| 04 | 01 | Lt | 22.000 | Etanol Hidratado | Ipiranga | 0,50% | 3,79 | 3,77 | 82.940,00 |

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica RP nº 018/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(e)s fiscal(is) de contratos:

- Claudia C. Kirsten – Secretária de Administração e Secretária de Planejamento;
- Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretária de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel e Escola Municipal Marechal Deodoro);
- Claudia Soerensen Mendes - Secretária de Educação e Cultura (Departamento de Cultura),
- Debora A. Thomas – Secretária de Esportes e Lazer,
- Daiana Cristina Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;
- Secretária de Saúde – Cleiton Gentelini
- Tatiane R. M. Follmer – Secretária de Assistência Social;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Claudete L. Scaravonatto – Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Gilson Leske – Secretária de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$ 684.140,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil cento e quarenta reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se em 04/04/2023.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| Órgão | Unidade | Função | Sub Função | Programa | P/A/O | Despesa | Categoria | Fonte |
|-------|---------|--------|------------|----------|-------|---------|--------------|-------|
| 4 | 2001 | 4 | 122 | 1050 | 02 | 191 | 339030010100 | 505 |
| 4 | 2001 | 4 | 122 | 1050 | 2 | 192 | 339030010200 | 505 |
| 7 | 2004 | 4 | 122 | 1050 | 5 | 417 | 339030010100 | 505 |
| 7 | 2004 | 4 | 122 | 1050 | 5 | 418 | 339030010200 | 505 |
| 9 | 2006 | 4 | 121 | 1050 | 10 | 823 | 339030010100 | 505 |
| 9 | 2006 | 4 | 121 | 1050 | 10 | 824 | 339030010200 | 505 |
| 9 | 2006 | 4 | 451 | 1050 | 11 | 912 | 339030010100 | 505 |
| 9 | 2006 | 4 | 451 | 1050 | 11 | 913 | 339030010200 | 505 |
| 10 | 2007 | 12 | 361 | 1150 | 12 | 1026 | 339030010100 | 505 |
| 10 | 2007 | 12 | 361 | 1150 | 12 | 1027 | 339030010200 | 505 |
| 10 | 2007 | 12 | 361 | 1150 | 20 | 1430 | 339030010100 | 107 |
| 10 | 2007 | 12 | 361 | 1150 | 20 | 1431 | 339030010200 | 107 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | | | | | |
|----|------|----|-----|------|----|------|--------------|-----|
| 10 | 2007 | 12 | 361 | 1150 | 20 | 1432 | 339030010300 | 107 |
| 10 | 2007 | 12 | 361 | 1150 | 20 | 1443 | 339030010100 | 505 |
| 10 | 2007 | 12 | 361 | 1150 | 20 | 1444 | 339030010200 | 505 |
| 10 | 2007 | 12 | 361 | 1150 | 20 | 1445 | 339030010300 | 505 |
| 12 | 2009 | 27 | 812 | 1250 | 24 | 1925 | 339030010100 | 505 |
| 12 | 2009 | 27 | 812 | 1250 | 24 | 1926 | 339030010200 | 505 |
| 12 | 2009 | 27 | 812 | 1250 | 24 | 1927 | 339030010300 | 505 |
| 13 | 2010 | 26 | 782 | 1350 | 30 | 2491 | 339030010100 | 505 |
| 13 | 2010 | 26 | 782 | 1350 | 30 | 2492 | 339030010200 | 505 |
| 13 | 2010 | 26 | 782 | 1350 | 30 | 2493 | 339030010300 | 505 |
| 14 | 2011 | 8 | 243 | 1450 | 3 | 2553 | 339030010100 | 505 |
| 14 | 2011 | 8 | 243 | 1450 | 3 | 2554 | 339030010200 | 505 |
| 14 | 2011 | 8 | 244 | 1450 | 49 | 2797 | 339030010100 | 505 |
| 14 | 2011 | 8 | 244 | 1450 | 49 | 2798 | 339030010200 | 505 |
| 14 | 2011 | 8 | 244 | 1450 | 49 | 2799 | 339030010300 | 505 |
| 15 | 2012 | 20 | 606 | 1500 | 57 | 3033 | 339030010100 | 505 |
| 15 | 2012 | 20 | 606 | 1500 | 57 | 3034 | 339030010200 | 505 |
| 15 | 2012 | 20 | 606 | 1500 | 58 | 3136 | 339030010100 | 505 |
| 15 | 2012 | 20 | 606 | 1500 | 58 | 3137 | 339030010200 | 505 |
| 15 | 2012 | 20 | 606 | 1500 | 58 | 3138 | 339030010300 | 505 |
| 16 | 2013 | 22 | 661 | 1550 | 61 | 3232 | 339030010100 | 505 |
| 16 | 2013 | 22 | 661 | 1550 | 61 | 3233 | 339030010200 | 505 |
| 17 | 2014 | 10 | 301 | 1400 | 47 | 4050 | 339030010100 | 505 |
| 17 | 2014 | 10 | 301 | 1400 | 47 | 4051 | 339030010200 | 505 |
| 17 | 2014 | 10 | 301 | 1400 | 47 | 4052 | 339030010300 | 505 |

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 248/2022 e com as



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- Os veículos que compõem a frota Municipal deverão ser abastecidos nas instalações da CONTRATADA, sempre que houver necessidade.
- Caso a empresa vencedora deste Processo Licitatório tenha seu estabelecimento comercial instalado em outro Município, deverá dispor do combustível e de pessoal responsável pelo abastecimento diário dos veículos e máquinas, junto ao Parque de Máquinas do Município de Pato Bragado, sem custos adicionais ao valor ofertado.

O LICITANTE VENCEDOR, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DEVERÁ:

- Quando da assinatura da Ata de Registro de Preços a empresa vencedora terá prazo de até 60 (sessenta) dias para ter devidamente instalado e licenciado na Sede do Município, um posto de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

abastecimento contendo todos os equipamentos, maquinários e instalações necessárias ao abastecimento dos veículos deste Município.

- Possuir Sistema informatizado que permita enviar por e-mail do aviso de compra no estabelecimento logo após essa ocorrência.
- Encaminhar diariamente as notas fiscais referentes aos abastecimentos e em anexo impressão da página da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO– ANP comprovando o valor lá praticado no referente data.

DESCONTOS

- O preço por litro dos combustíveis poderá ser reajustado, para mais ou para menos, na mesma época e no mesmo percentual, caso haja variação no preço praticado pelas distribuidoras, autorizado ou determinado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo ou por outro Órgão que venha a substituí-la.
- Caso a CONTRATADA venha praticar junto ao mercado preço promocional inferior ao **Preço máximo** da Tabela Mensal do Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO– ANP (http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp) deverá repassar tal preço ao Município de Pato Bragado/PR.
- Considerando que a AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO– ANP não tem em seu banco de dados os valores referentes aos preços de combustíveis do Município de Pato Bragado, **utilizaremos o valor máximo do município mais próximo**, neste ato pela tabela ANP da Região de Marechal Cândido Rondon.
- Quando a tabela da ANP de Marechal Cândido Rondon estiver fora, a referência será o Município de Toledo e quando estes estiverem fora será regido pela Tabela de Cascavel –PR.
- O valor a ser pago pelo litro de combustível se Dará pelo MAIOR DESCONTO sobre o **preço máximo** no município de MARECHAL CANDIDO RONDON informado pela AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO– ANP, sendo o percentual mínimo de desconto 0,5% (meio por cento).
- Para fins de levantamento/comprovação de preços deverá constar na tabela de Preços de Combustíveis no mínimo pesquisa em 03 postos de cada cidade.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, aos 17 dias do mês de março de 2023.

MUNICIPIO DE PATO Assinado de forma digital por
BRAGADO:95719472 MUNICIPIO DE PATO
000105 BRAGADO:95719472000105
Dados: 2023.03.17 10:24:43
-03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

AUTO POSTO EMMEL LTDA - EPP – CONTRATADA
JAIME JACINTO-SCHNEIDER